

**COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

Rua Vicente Veloso da Silva, s/n, Vila Bancária, CEP 63.300-000 – Fone/Fax.: (88) 3536-2002

**E-mail:** [lavrasm@tjce.jus.br](mailto:lavrasm@tjce.jus.br)**PORTARIA Nº 07/2014**

O Dr. DAVID FORTUNA DA MATA - Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de litígios e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

**CONSIDERANDO** que o CNJ estabeleceu para o ano de 2014, o período de 24 a 28 de novembro para a SEMANA DA CONCILIAÇÃO, objetivando facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação e oportunizando às partes um momento de diálogo e negociação, podendo se chegar a uma composição.

**RESOLVE:**

02 – Designar os Servidores **SILVOLANGE FERREIRA DA SILVA – Diretora de Secretaria, mat. 106 - JOSÉ MARIA DA SILVA GOMES – Auxiliar Judiciário, mat. 953 e ANTONIO AQUILES PINHEIRO GONÇALVES – Servidor Municipal cedido, mat. P703002**, para exercerem a função de Conciliadores na “Semana da Conciliação - 2014”, no âmbito desta Unidade Judiciária, competindo-lhes pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, especialmente, nos processos alusivos a Alimentos, Divórcio, União Estável, Investigação de Paternidade, Cobrança e demais Ações que versem sobre direito disponível

02 – Uma vez obtida a conciliação, esta será reduzida a termo, com a subsequente remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, se for o caso, para, em seguida, ser apreciada pelo(a) Juiz(iza) competente.

03 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 – Afixe-se cópia desta Portaria no átrio do Fórum local e encaminhem-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de publicação na *intranet* e *internet*, à Subseção da OAB em Juazeiro do Norte-CE e ao Representante do Ministério Público desta Comarca, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, aos 20 de novembro de 2014.

**DAVID FORTUNA DA MATA**

Juiz de Direito – Resp.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 008/2014 – SERH/PGJ****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS, CONFORME ATOS Nºs 276 e 277/2014, PARA OS CARGOS DE ANALISTA MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL – ÁREAS DIREITO E CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, por este ato, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados no 2º Concurso Público para provimento de cargo de Analista Ministerial de Entrância Especial (Áreas Direito e Ciências da Computação), nomeados por meio dos Atos nºs 276/2014 e 277/2014, publicados no Diário da Justiça de 21 de novembro de 2014, para:

1. Comparecerem à sede da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM – com endereço à Avenida Oliveira Paiva 941, Cidade dos Funcionários, **nos dias 1º (primeiro) ou 2 (dois) de dezembro de 2014**, pela manhã, munidos dos seguintes exames, cuja data de validade não poderá ser superior a 6 (seis) meses da data de apresentação:

**Para candidatos com idade até 40 (quarenta) anos:**

- a) Hemograma completo;
- b) Coagulograma Completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
- c) dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT;
- d) Sumário de urina;
- e) Raio-X de tórax em PA com laudo;
- f) eletroencefalograma com laudo;
- g) eletrocardiograma com laudo;
- h) audiometria;
- i) exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho e biomicroscopia);
- j) laudo de Sanidade Mental feito por psiquiatra;
- k) acuidade auditiva.

**Para candidatos com idade acima de 40 (quarenta) anos:**

- a) Hemograma completo;
- b) Coagulograma Completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
- c) dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT;
- d) Sumário de urina;
- e) Raio-X de tórax em PA com laudo;

- f) eletroencefalograma com laudo;
- g) eletrocardiograma com laudo;
- h) audiometria;
- i) exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho e biomicroscopia);
- j) laudo de Sanidade Mental feito por psiquiatra;
- k) teste ergométrico com laudo de aptidão;
- l) acuidade auditiva.

1.1 O atendimento dos candidatos na COPEM dar-se-á por ordem de chegada;

1.2 No caso de desistência formal da nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória;

1.3 Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo pela junta médica oficial (COPEM), conforme artigo 20, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.826/74.

1.4 Todos os convocados deverão apresentar à COPEM o respectivo Ato de nomeação, cujas publicações foram veiculadas no Diário da Justiça de 21 de novembro de 2014, bem como documento original, hábil à identificação: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

2. Os candidatos nomeados por meio dos Atos nº 276/2014 e 277/2014, publicados no Diário da Justiça de 21 de novembro de 2014 ficam também convocados a comparecerem à sede da Procuradoria Geral de Justiça, com endereço à Rua Assunção, nº 1.100, Fortaleza, Ceará, 1º andar, na Secretaria de Recursos Humanos, **nos dias 2 (dois) ou 3 (três) de dezembro de 2014**, no horário de 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, apresentando os seguintes documentos, necessários para tomar posse no respectivo cargo:

- a) cópia (autenticada) da carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;
- b) cópia (autenticada) do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- c) ato de exoneração, acompanhado da respectiva publicação oficial, ou cópia do requerimento, ato de concessão da suspensão de vínculo funcional, acompanhado da respectiva publicação oficial, ou ainda requerimento de concessão de suspensão de vínculo funcional com pedido alternativo de exoneração, no ato da posse (se servidor público);
- d) declaração de bens;
- e) PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- f) laudo médico emitido pela junta médica oficial considerando-o apto(a) para o exercício do Cargo/Área;
- g) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, ressalvados os casos expressamente permitidos pela Constituição Federal;
- h) cópia autenticada do certificado de reservista, para os homens;
- i) 3 (três) fotos 3x4;
- j) comprovação de residência dos últimos cinco anos ou declaração firmada nos termos da lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983;
- k) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Federal;
- l) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual;
- m) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- n) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- o) declaração de não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos:
  - I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
  - II - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
  - III - condenado em processo judicial por prática de crimes contra a Administração Pública ou ato de improbidade, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, e na Lei nº. 8.429/1992;
- p) caso tenha exercido efetivamente a função de jurado, apresentar comprovação, mediante declaração ou certidão emitida pelo Tribunal respectivo, conforme subitens 3.6 e 4.5 do Capítulo XII, do Edital de Abertura (publicado no Diário da Justiça de 1º de abril de 2013);
- q) currículo resumido contendo endereço, telefone para contato e dados bancários;
- r) declaração de impedimento ao exercício da advocacia, nos termos da Resolução nº 27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- s) declaração de inexistência de relação de nepotismo, nos termos da Resolução nº 01/ 2005, alterada pela Resolução nº 37/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- t) cópia autenticada do certificado de conclusão ou do diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação em Direito (Bacharelado) e Ciências da Computação;
- u) Questionário de habilidades profissionais, disponibilizado por ocasião da entrega de documentos, nas datas, horários e local supra especificado, bem como no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (<http://www.mpce.mp.br>).

2.1 Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação, em substituição à Carteira de Identidade;

2.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios, previstos no item 2, alíneas "a" a "u", dentro do prazo fixado, tornará sem efeito a nomeação;

2.3 As declarações referidas nas alíneas "d", "o", "r" e "s" serão firmadas pelo próprio nomeado, consoante formulários a

serem disponibilizados por ocasião da entrega de documentos, nas datas, horários e local supra especificados, bem como no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (<http://www.mpce.mp.br>);

2.4 A declaração referida na alínea "g" será firmada pelo próprio nomeado, consoante formulário a ser disponibilizado por ocasião do ato de posse e exercício;

2.5 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas ou desacompanhadas do documento original;

2.6 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3. Os candidatos convocados deverão comparecer ao ato de posse, marcado para o dia **5 (cinco) de dezembro de 2014**, às 9 (nove) horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço à Rua Assunção, nº 1.100, Fortaleza, Ceará, 1º andar, na Secretaria de Recursos Humanos, e, para os Analistas da área de Ciências da Computação, ao ato de exercício no cargo;

3.1 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito;

4. Em seguida ao ato de posse, dar-se-á, somente para os Analistas da área de Direito, a oportunidade de escolha das comarcas de lotação, que são aquelas constantes da Portaria nº 5558/2014, publicada no Diário da Justiça de 22 de outubro de 2014, obedecendo a ordem de classificação publicada no Edital nº 07/2013 (publicado no Diário da Justiça de 18 de outubro de 2013).

4.1 O não comparecimento à Secretaria de Recursos Humanos, na forma referida nos itens 3 e 4 implica na renúncia do direito de escolha da comarca de lotação, ficando a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça proceder à lotação do nomeado, obedecendo o interesse da Administração, nos locais vagos restantes ao final do ato.

5. Os servidores empossados deverão comparecer, em data a ser posteriormente divulgada mediante convocação, ao Curso de Formação, cuja participação é obrigatória, nos termos do art. 27, §5º, da Lei nº 9.826/1974.

5.1 Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e o resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho;

6. O exercício no local de lotação será efetivado por meio de ofício encaminhado pela chefia imediata à Secretaria de Recursos Humanos, o que não dispensa o registro de frequência do servidor.

Em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2014.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

---

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 361/2014**

##### **Recurso Administrativo nº 2760-704/13**

##### **Auto de Infração nº 704/13**

**Recorrente:** Comércio Digital BF Ltda

**Recorrido:** DECON/CE

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. AUTO DE INFRAÇÃO. FISCALIZAÇÃO EM PÁGINA ELETRÔNICA QUE RESULTOU EM COMPROVAÇÃO DE INDISPONIBILIZAÇÃO E PRECARIIDADE DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS, INDUZINDO O CONSUMIDOR A ERRO. OMISSÃO DE APRESENTAÇÃO DE SUMÁRIO E MINUTA DO CONTRATO, RESPECTIVAMENTE, ANTES E APÓS A EFETIVAÇÃO DA COMPRA. COMPORTAMENTO DA RECORRENTE QUE DIFICULTA, PELA FALTA DE PRECISÃO E CLAREZA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO. PRIMARIEDADE DA EMPRESA. CONDIÇÃO ECONÔMICA DE MÉDIO PORTE DA EMPRESA OBSERVADA. AUSÊNCIA DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAR OU SANAR AS CONSEQUÊNCIAS DOS ATOS LESIVOS ANTES DA PROLAÇÃO DO DECISUM. CARÁTER REPETITIVO DAS CONDUTAS E DANO COLETIVO OCORRIDOS. CONSEQUÊNCIAS DANOSAS À SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES OBSERVADAS. GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES E VANTAGENS AUFERIDAS COM O ATO INFRATIVO VERIFICADAS. CONDUTAS E PRÁTICAS INFRATIVAS COMPROVADAS. MULTA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, I E II, 2º, I E II, 4º, I E IV, E 5º DO DECRETO Nº 7.962/13 C/C ARTS. 4º, IV, 6º, III, 31, 33, 46 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90, E DOS ARTS. 25, II, 26, III, IV E VI, E 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E, POR CONSEQUINTE, A MULTA APLICADA À RECORRENTE COMÉRCIO DIGITAL BF, NO VALOR DE 9.600 (NOVE MIL E SEISCENTAS) UFIRCE'S.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos sob o nº 2760-704/13, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso administrativo interposto por *Comércio Digital BF Ltda* ([www.dafiti.com.br](http://www.dafiti.com.br)), tendo como recorrido o DECON/CE, para não lhe dar provimento, mantendo a decisão de primeiro grau e, por consequinque, a multa aplicada à recorrente, no valor de 9.600 (nove mil e seiscentas) UFIRCE's, nos termos do voto da Relatora.

---

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 362/2014**

##### **Remessa de Ofício nº 2899-818/2013**

##### **Processo Administrativo nº 818/2013 - Crato**

**Remetente:** DECON do Crato

**Interessados:** Amanda Moraes Pinho (consumidora) e Ceará Magazine (fornecedor)

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA VANJA FONTENELE PONTES

**EMENTA** - DIREITO DO CONSUMIDOR. REMESSA OFICIAL. SANDÁLIA COM DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. PRODUTO REPARADO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 18, § 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (30 DIAS). RECUSA, PELA CONSUMIDORA, EM RECEBER O PRODUTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NO ATENDIMENTO AO ART. 18, § 1º DO CDC. FALTA DA APURAÇÃO DA HÍPOTESE DE, NO CASO CONCRETO, SER APLICÁVEL A NORMA PREVISTA NO § 3º DO MESMO ARTIGO, DE MODO A JUSTIFICAR A ATITUDE DA CONSUMIDORA. ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO AFASTADOS. DESARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO PARA O FIM DE